

Aprovado
12 Jun 09
F. J. B. A. C.

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PELA REITORIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CAPITULO I

Objecto e procedimento de atribuição

Artigo 1.º

Objecto

- 1 - O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de subsídios pela Reitoria da Universidade de Coimbra, destinadas ao apoio de iniciativas de carácter científico, cultural ou outras actividades promovidas por membros da sua comunidade académica.
- 2 - A atribuição de subsídios é efectuada com base numa verba própria prevista no orçamento anual da Reitoria.
- 3 - A atribuição de subsídios será baseada num procedimento, consubstanciado no presente regulamento, que visa garantir a transparência no processo e igualdade de oportunidades no acesso.

Artigo 2.º

Destinatários

Só poderão candidatar-se à atribuição de subsídios entidades sem fins lucrativos .

Artigo 3.º

Âmbito dos subsídios

As actividades passíveis de candidatura à atribuição de subsídios devem inserir-se num dos seguintes tipos:

- a) Iniciativas de natureza cultural ou desportiva, promovidas pela Associação Académica de Coimbra ou por uma das suas secções ou organismos;
- b) Conferências e seminários;
- c) Reuniões técnicas e científicas;
- d) Actividades de divulgação de ciência ou de estímulo ao contacto com a ciência;
- e) Outras actividades, não abrangidas no âmbito das anteriores, que sejam julgadas particularmente importantes ou interessantes para a Universidade de Coimbra ou para a sua comunidade académica.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

REITORIA

Artigo 4.º **Valores dos subsídios**

O valor dos subsídios a conceder é definido tendo em conta o conteúdo das propostas para a sua atribuição apresentadas à Universidade de Coimbra.

Artigo 5.º **Condições para a concessão de subsídios**

- 1 - As entidades candidatas à atribuição de subsídios não podem encontrar-se nas situações referidas no artigo 16.º do presente regulamento.
- 2 - A organização das conferências, seminários, eventos, reuniões ou outras actividades deve referir claramente em toda a documentação de divulgação o apoio da Universidade de Coimbra, devendo, para esse efeito ser usado o logótipo oficial da Universidade de Coimbra.

Artigo 6º **Formas de subsidiação**

As actividades referidas no artigo 3º podem ser subsidiadas pelas seguintes formas:

- a) Através de contrato programa, nos termos do artigo 12º do presente regulamento.
- b) Através da atribuição de um financiamento único, no caso de iniciativas pontuais.

Artigo 7º **Processo de candidatura**

- 1 - O procedimento previsto no presente regulamento inicia-se mediante solicitação dirigida ao reitor, da qual deve constar a identificação do requerente e a descrição da actividade subsidiada, devendo ser instruída com o orçamento da actividade a subsidiar, bem como o cronograma de actividades e financeiro do evento.
- 2 - A candidatura deverá ser efectuada através de impresso próprio, no qual deverá ser junta a documentação e demais elementos considerados pertinentes para o pedido.

Artigo 8.º **Prazo**

A apresentação da candidatura para a concessão de subsídio pode ser feita a todo o tempo.

Artigo 9.º **Critérios para apreciação das candidaturas**

1. As candidaturas serão avaliadas tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Processo de candidatura completo.
 - b) Enquadramento da actividade candidata a subsídio num dos tipos referidos no artigo 3.º do presente regulamento (eliminatório).



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

REITORIA

- c) Satisfação das condições para a concessão dos subsídios previstas no artigo 5.º deste regulamento (eliminatório).
 - d) Interesse para a Universidade de Coimbra (eliminatório).
 - e) Qualidade da candidatura.
 - f) Originalidade do evento, reunião, actividade ou do seu programa.
 - g) Experiência da comissão organizadora.
2. Será sempre dada prioridade à atribuição de subsídios destinados à realização de conferências, seminários, eventos, reuniões e actividades de carácter científico, cultural ou desportivo.

Artigo 10º

Decisão

- 1 - Sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências, a concessão dos subsídios cabe ao Reitor, tendo por base os critérios enunciados no artigo 8.º do presente regulamento.
- 2 - A atribuição do subsídio pode ser efectuada nos seguintes moldes:
- a) Atribuição na sua totalidade, de acordo com o pedido formulado;
 - b) Atribuição parcial relativamente ao pedido formulado, sendo, neste caso, fixado o montante atribuído;
 - c) Não atribuição, designadamente por falta de disponibilidade orçamental ou por ser entendido que não se encontram reunidos os requisitos para a sua atribuição.
- 3 - O subsídio será contratualizado em função dos cronogramas de actividades e financeiro do evento ou actividade e poderá ser objecto de contrato programa.
- 4 - As decisões reitorais tomadas no âmbito dos procedimentos previstos no presente regulamento são definitivas, delas não cabendo qualquer recurso.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

- 1 - A decisão sobre atribuição de subsídio é comunicada por escrito à entidade que o haja solicitado.
- 2 - No caso de o subsídio ser concedido, a comunicação indicará expressamente o valor atribuído.

CAPITULO II

Atribuição de subsídios através de contrato programa

Artigo 12º

Contrato programa

- 1 - Do contrato programa referido no artigo 6º, nº 1, al. a) constarão especificadamente as actividades a subsidiar nos termos do artigo 3º, bem como outras condições e procedimentos a adoptar que não estejam previstos neste regulamento.
- 2 - A entidade outorgante de um contrato-programa ficará automaticamente vinculada às disposições deste regulamento, bem como a permitir que sejam efectuadas auditorias na sua sede relacionadas com a utilização do subsídio atribuído.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

REITORIA

CAPITULO III

Entrega dos subsídios e prestação de contas

Artigo 13.º

Pagamento de subsídios

- 1 - As entregas dos subsídios serão efectuadas à entidade que os haja solicitado, contra recibo do mesmo valor.
- 2 - A entidade referida no número anterior é responsável por todos os actos relativos à gestão do subsídio, devendo apresentar contas referentes à actividade subsidiada.
- 3 - O subsídio poderá ser entregue parcialmente, na sua totalidade ou por reembolso das despesas efectuadas, conforme cronograma contratualizado.
- 4 - No caso de celebração de contrato-programa, o subsídio será disponibilizado pela forma que nele seja estabelecida.

Artigo 14.º

Prestação de contas

- 1 - No prazo de sessenta dias a contar do final da conferência, seminário, evento, reunião ou actividade ou termo do período de vigência do contrato-programa a entidade subsidiada deve entregar na reitoria da Universidade:
 - a) Relatório sumário da actividade desenvolvida;
 - b) Balanço financeiro com discriminação das despesas efectuadas;
 - c) Evidências da documentação que contenha a divulgação do apoio da Universidade de Coimbra ao evento.
- 2 - A falta de cumprimento do disposto no número anterior implica a restituição das verbas atribuídas.
- 3 - A Universidade de Coimbra poderá, na sequência da prestação de contas por parte das entidades subsidiadas, e sempre que assim o considerar relevante, realizar auditorias aos respectivos eventos.
- 4 - No caso de contrato-programa poderão nele ser estabelecidas exigências adicionais em termos de prestação de contas.

Artigo 15.º

Restituição de excedentes

- 1 - O incumprimento total ou parcial do cronograma de actividades contratualizado terá como consequência o ajustamento, e na medida desse incumprimento, do respectivo cronograma financeiro.
- 2 - A Reitoria pode deliberar no sentido de atribuir os excedentes do subsídio à entidade que o haja solicitado, caso comprove que deles carece para assegurar o seu regular funcionamento.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

REITORIA

Artigo 16.º
Inibição de atribuição de subsídios

A violação dos deveres de prestação de contas ou de restituição de excedentes enunciados no presente regulamento acarretam a impossibilidade de atribuição de subsídios pelo prazo de dois anos, contados desde essa violação.

CAPITULO III
Disposições finais

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado e publicitado nos termos legais.

3-

A Preencher Pelo Requerente

Requerimento N.º **Pedido de atribuição de subsídios pela Reitoria da Universidade de Coimbra****A - Identificação do Requerente**Denominação (*extenso*)

Natureza Jurídica

(*especifique*) Endereço Código Postal/Localidade Telefone/Fax / E-mail **B - Identificação da Actividade a Subsidiar**

Seminário/Conferência	☐	Designação	
Publicação	☐	Designação	
Produção	☐	Designação	
Animação	☐	Designação	
Outra	☐	Designação	

(se outra especifique) Local de Realização

Composição da Comissão Organizadora (Nome, Cargo)

C - Orçamento/Financiamento

Receitas Previstas	Montante
Instituição Proponente	
Solicitado à UC	
Outras fontes	
Total	

Despesas Previstas	Montante
Secretariado	
Divulgação	
Viagens	
Estadia de Oradores	
Aluguer de Instalações	
Aluguer de equipamentos	
Outras despesas (*)	
Total	

(*) especifique se superior a 15% do Total

3-

D - Identificação do Responsável pela Actividade a Subsidiar

Nome (completo)

Cargo (na instituição requerente)

Endereço Institucional

Código Postal/Localidade -

Telefone/Fax /

E-mail

E - Dados bancários para transferências

Titular da Conta Bancária

Banco/Agência

NIB

Assinatura

(A assinatura deste pedido implica a aceitação de todas as condições gerais constantes do contrato para atribuição de subsídios pela UC, que se considera igualmente subscrito, vigorando em pleno, se o pedido for formalmente despachado, a partir da data desse despacho.)

Contrato para Atribuição de Subsídios pela Reitoria da UC

Condições Gerais

A solicitação e a atribuição do subsídio, objecto do presente pedido, implica por parte do peticionante/beneficiário a aceitação implícita das seguintes condições contratuais:

1.ª

O presente contrato tem por objecto a atribuição pela Universidade de Coimbra, designada por UC, pessoa colectiva de direito público n.º 501 617 582, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor Fernando Seabra Santos, ao peticionante/beneficiário, identificado em A, do subsídio definido em B.

2.ª

O peticionante compromete-se a desenvolver as iniciativas de carácter científico e cultural, inerentes à atribuição do subsídio, com observância das normas do Regulamento de Atribuição de Subsídios pela Reitoria da Universidade de Coimbra.

3.ª

Pela realização do objecto do presente contrato, a UC atribuirá, a título de subsídio, ao peticionante/beneficiário, a quantia definida no campo F-2, que será paga nas condições definidas em F-3, contra recibo dos respectivos valores.

4.ª

O peticionante/beneficiário compromete-se a entregar na reitoria da UC, no prazo de sessenta dias a contar do final do evento, um relatório sumário da actividade desenvolvida, o balanço financeiro com discriminação das despesas efectuadas e evidências da documentação de divulgação do apoio da UC ao referido evento.

5.ª

1.O incumprimento, por uma das partes, de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, confere à outra o direito de resolução do mesmo, mediante comunicação escrita.

2.A falta de cumprimento do disposto na cláusula quarta implica a obrigatoriedade de restituição, pelo peticionante/beneficiário, das verbas atribuídas pela reitoria da UC, bem como a não atribuição, pelo prazo de dois anos, de qualquer subsídio que venha a ser solicitado pelo peticionante/beneficiário em falta.

6.ª

Para além das cláusulas consignadas no presente contrato, a relação jurídica subjacente à atribuição do subsídio é também disciplinada pelo regulamento para atribuição de subsídios pela reitoria da universidade de Coimbra, sendo as dúvidas interpretativas ou eventuais lacunas supridas por Despacho Reitoral.

7.ª

Para resolução de todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

3-

A Preencher Pelos Serviços da Universidade de Coimbra

Requerimento N.º

Pedido de atribuição de subsídios pela Reitoria da Universidade de Coimbra

F - Decisão

1. ☐ Não Atribuído
2. ☐ Atribuído pelo montante , €
3. Forma de entrega do subsídio atribuído
- 3.1. ☐ Na Totalidade
- 3.2. ☐ Em prestações
(especifique o montante e o momento de entrega das prestações)
- 3.3. ☐ Por reembolso de despesas efectuadas

Assinatura _____

G - Forma de entrega do subsídio

1. Transferência bancária

Data / /

Montante , € Conta n.º

Data / /

Montante , € Conta n.º

Data / /

Montante , € Conta n.º

2. Cheque

Cheque n.º Montante , €

Cheque n.º Montante , €

Cheque n.º Montante , €